PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.650

MODIFICA O ART. 341, DA LEI Nº 898 DE 10.10.73

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 341, da Lei nº 898 de 10.10.73 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 341 - A construção e reconstrução de passeios dos logradouros, em todas a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, será de competência dos proprietários dos mesmos e na conformidade do parágrafo primeiro do artigo, serão construídos com ladrilhos padronizados, de acordo com o croqui anexo."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de abril de 1987.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal